

## INDICAÇÃO N.º 209/2005

( INDICA A DIRETORIA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, AO DIRETOR DA CASA DE SAÚDE, E A COMISSÃO LOCAL DO IAMSPE, PARA QUE PROMOVAM O CUMPRIMENTO EFETIVO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE EM RELAÇÃO AO ATENDIMENTO PREFERENCIAL A PESSOAS IDOSAS, DEFICIENTES FÍSICOS E GESTANTES).

Sr. Presidente  
Srs. Vereadores

CONSIDERANDO que algumas pessoas, seja pela idade, deficiência física, bem como as gestantes, devem ter atendimento preferencial em todos os segmentos de nossa sociedade, uma que trata-se de garantia prevista em lei, como o recente Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que segundo relatado por este Vereador, a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga e a Casa de Saúde não possuem um atendimento preferencial para as referidas pessoas, o que acaba gerando transtornos a essas pessoas que merecem nosso carinho e respeito;

CONSIDERANDO que tal fato é lamentável e providências devem ser tomadas urgentemente, pois, se continuar dessa maneira estar-se-á descumprindo a legislação vigente que garante atendimento preferencial a tais pessoas,

INDICO À MESA, na forma regimental, que seja oficiado a Diretoria da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, ao Diretor da Casa de Saúde, e a Comissão local do IAMSPE, para que promovam o cumprimento efetivo da legislação vigente em relação ao atendimento preferencial a pessoas idosas, deficientes físicos e gestantes.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 25 de abril de 2005.

MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO  
MEIDÃO  
VEREADOR